



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 260

João Pessoa, 01 a 07 de Dezembro de 1991

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 6.846 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.427, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

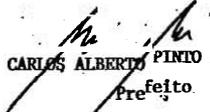
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.427, de 28 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A subvenção mensal concedida a União dos Servidores Municipais - USM, passa a ser equivalente a 100 (cem) UPM - Unidade Padrão do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito
LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.847 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE NÚMEROS EM EDIFICAÇÕES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

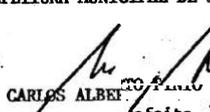
Art. 1º - As edificações que possuam muros frontais com altura, terão os seus numerativos afixados em lugar visível e de fácil localização.

Parágrafo Único - A numeração de que trata o "caput" deste artigo, será colocada, em princípio, no próprio muro frontal do imóvel.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente da Edilidade, o fiel cumprimento desta Lei, na forma que dispuser a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito
LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.848 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE ÁREAS PARA EDIFICAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS MILITARES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir que nos projetos destinados a construção de Conjuntos Habitacionais, sejam incluídas áreas reservadas à edificação de Postos Policiais Militares.

§ 1º - As áreas que se refere o "caput" deste artigo, terá no mínimo 360m² e serão postos à disposição do Governo do Estado que, no prazo de 03 (três) anos, deverá construir o próprio destinado exclusivamente à segurança pública.

§ 2º - Cessado o prazo de que trata o parágrafo anterior e, não havendo a utilização do espaço físico designado nesta Lei, o mesmo passará ao controle da Edilidade, que o destinará a outra finalidade de caráter social do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito
LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.849 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

DENOMINA DE PRAÇA ECOLOGISTA Dr. LAURO PIRES XAVIER E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA ECOLOGISTA Dr. LAURO PIRES XAVIER, uma das praças desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito
LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.850 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

DENOMINA DE RESERVA FLORESTAL ECOLOGISTA LAURO PIRES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RESERVA FLORESTAL ECOLOGISTA "LAURO PIRES XAVIER", a Reserva Florestal conhecida como Mata do Buraquinho, localizada na BR-230 e parte da D. Pedro II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.851 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

DENOMINA DE PRAÇA ALDROVILLE CRISI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA ALDROVILLE CRISI, a Praça Pública, ainda sem denominação, localizada na Av: João Maurício, defronte ao Centro Turístico de Tambaú, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.852 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE

SEGUROS SOCIAIS - INSS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do Patrimônio Municipal os imóveis adiante descritos:

I - Terreno vazio urbano - de forma trapezoidal, situado a Av: Josefa Taveira, no Conjunto Mangabeira I, apresentando os seguintes limites e dimensões: 54,00m de frente (oeste) com a referida Avenida; 50,00m de fundos (leste) com a Rua Janduí D. Nascimento; 97,00m do lado esquerdo (sul), com uma Rua Projetada; 76,00m do lado direito (norte) com o remanescente da mesma quadra; perfazendo uma área total de 4.325m², e inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, Setor 26, Quadra 581, Lote 0695;

II - Terreno vazio urbano - de forma quadrilátera irregular, situado à Rua Clênio Batista dos Anjos, no Conjunto Ernani Sati-ro, apresentando os seguintes limites e dimensões: 36,50m de frente (sul) com a referida Rua; 41,50m de fundo (norte) com a rua Edson Figueiredo; 43,00m do lado direito (oeste) com uma rua projetada; 45,00m do lado esquerdo (leste), também com uma rua projetada, perfazendo uma área total de 1.543,00m², e inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, Setor 07, Quadra 236, Lote 0018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis descritos no artigo anterior e transferir o seu domínio para o INSS - Instituto Nacional de Seguros Sociais, com a destinação de Construção de Próprios da união Federal com a finalidade de instalar, nessa área destinada a equipamentos comunitários, Postos de Benefício para descentralização de atendimento aos Segurados.

Art. 3º - A transferência do domínio dos imóveis referidos, dar-se-á, preferentemente, sob a forma de doação em pagamento, como parte da amortização de débitos de contribuições sociais arrecadadas pelo INSS - Instituto Nacional de Seguros Sociais, ora em fase de composição, na forma e condições previstas nas Leis 7.787/89, 7.779/89, 8.177/91, 8.212/91 e, Portaria M.T.P.S 3.203/91 e Resolução - INSS nº 037/91.

Art. 4º - O valor dos imóveis de que trata esta Lei será apurado mediante Laudo Técnico a ser emitido, em caráter oficial, pela Câmara de Valores Imobiliários da Paraíba, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Administração Carlos Alberto Pinto Mangueira
Gabinete do Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Fone: (083) 222.5596

COLABORE COM A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 6.813 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO NO CONJUNTO JOSÉ AMÉRICO A DENOMINAR-SE DE COMUNITÁRIO JOÃO FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER EXECUTIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO no Conjunto José Américo.

Art. 2º - O Centro ora criado passa a denominar-se de comunitário JOÃO FERREIRA DA SILVA:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.854 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SEGMENTO FEMININO DA GUARDA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação do segmento Feminino da Guarda Municipal, do Município de João Pessoa (PB), com efetivo igual a 5% (cinco por cento) no total de Guardas Municipais.

Parágrafo Único - O efetivo feminino a ser incorporado à Guarda Municipal, será objeto de prévio concurso público instituído pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 2º - Poderão ser aproveitadas, no segmento feminino a que se refere esta Lei, Funcionárias Públicas Municipais, obedecidos os critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa, firmará convênio com a Polícia Militar, para a formação e treinamento do pessoal selecionado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

Luiz da Silva

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.855 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

CRIA NO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE VIGIA, DE PROVIMENTO ISOLADO, FIXA VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, o cargo de Vigia,

Nível Elementar, Classe 101, Referência I, com 200 (duzentas) vagas.

Art. 2º - O cargo, de provimento isolado criado por esta Lei será ocupado exclusivamente pelos servidores estáveis do Município ora exercentes dos cargos de Vigilante Municipal, Guarda Municipal A e B, e Agente de Segurança, do Quadro Suplementar, ainda não classificados no Concurso de Efetivação, cujos cargos serão automaticamente extintos na medida de sua vacância.

Art. 3º - A presente Lei, será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.856 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E ART. 7º DA LEI Nº 6.563/90 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Ementa e o art. 7º da Lei nº 6.563 de 17 de dezembro de 1990 passam a ter a seguinte redação: "Ementa: Institui o plano de Recuperação Urbana Acelerada da periferia norte da cidade de João Pessoa e autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 10.200.000.000,00 (Dez bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), para atender às responsabilidades financeiras do Município, com a execução do plano".

"Art. 7º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá:

I - Contrair e avalizar, a partir do corrente exercício, perante a Caixa Econômica Federal e outros organismos, empréstimos até o limite de Cr\$ 10.200.000.000,00 (Dez bilhões, e duzentos milhões de cruzeiros), atualizados na mesma proporção e periodicidade da variação verificada na taxa de remuneração básica aplicável às contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e, no caso de extinção ou desvinculação da Taxa de Remuneração, o fator de atualização será o que vier a ser definido pelo Governo Federal.

II - Conceder garantia de Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou outros tributos que possam substituí-lo, aos quais ficarão vinculados as operações de crédito de que trata esta Lei em montantes mensais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, até a liberação total do débito.

III - Outorgar à Caixa Econômica Federal ou a outros agentes financeiros, através de mandado nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que a garantia seja prontamente exequível, no caso de inadimplência.

§ 1º - A operação de crédito de que trata o inciso I desta artigo, subordinar-se-á às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal ou de outro agente financeiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 2.198 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

ATUALIZA O VALOR PADRÃO, DE QUE TRATA O ARTIGO 69, DA LEI Nº 2.101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, § 2º, do Artigo 69, da Lei 2.101, de 30 de dezembro de 1975 e Artigo 3º, da Lei nº 6.510, de 10 de novembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - O VALOR PADRÃO serão de Cr\$ 5.002,78 (Cinco mil, Dois cruzeiros e setenta e oito centavos), a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2.199 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-VEREADOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Constituição Estadual e na conformidade das disposições da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e, em atendimento as determinações da Lei Municipal 4.879, de 10 de dezembro de 1985, que alterou dispositivos da Lei nº 1.304, de 15 de abril de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MNEMOSINA DE ALENCAR MAIA viúva do ex-vereador Dr. JUAREZ SARAIVA MAIA; uma pensão mensal e vitalícia, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da remuneração do vereador em exercício, de conformidade com o dispositivos no art.2º, da Lei nº 4.879, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.200 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.150/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MARIA DE LOURDES BEZERRA BARBOSA, viúva do ex-funcionário municipal EUCLIDES VELOSO BARBOSA, falecido no dia 29 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens, que o funcionário percebia, pelo Município de João Pessoa (Lei 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 1º e 6º) acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.201 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO PÀ VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21.221/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. SEBASTIANA DA SILVA BENEDITO, viúva do ex-funcionário municipal, JOSÉ MAURÍCIO BENEDITO, falecido no dia 14 de junho de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens, que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.202 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.682/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MARIA XAVIER DE FRANÇA companheira do ex-funcionário EDSON DOS SANTOS MORAIS, falecido no dia 03 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituída de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia, pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, art. 2º, de 10 de dezembro de 1982 e art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1981), acresci

EXONERAR; a pedido MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, matrícula 23.099-5, ATENDENTE DE ENFERMAGEM A; grupo ASC-3, lotada na SESAU:

PORTARIA Nº 1.885 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DE LOURDES ACIOLE DE LIMA, mat. 18.681-3, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO, símbolo DAI-3, da SEAD.

PORTARIA Nº 1.887 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA GOMES COELHO, mat. 12.468-1, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE INFRA ESTRUTURA do Núcleo Administrativo de Mandacarú, símbolo DAI-2, da SEPLAN, durante as férias do titular, período 89/90.

PORTARIA Nº 1.888 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR ANA FLÁVIA PATXÃO DE ANDRADE, mat. 14.477-1, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE LOTRAMENTO, símbolo DAS_3, da SEPLAN, durante as férias do titular período 90/91.

PORTARIA Nº 1.889 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

CONTRATAR de acordo com a Lei nº 4.602 de 26.12.84, ROSTINEIDE OLEGÁRIO DA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR, Classe D, com lotação na SEDEC, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em substituição a MIRTES FIRMINO DE MORAIS, matrícula 10.682-8, que se encontra de licença especial a partir de 21 de outubro de 1991.

PORTARIA Nº 1.890 de 08 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

CONTRATAR nos termos da Lei nº 4.602 de 26.12.84, CARLOS ROBERTO CRUZ DA SILVA, para exercer o cargo de PROFESSOR, Classe D, nível I, com lotação na SEDEC, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em substituição a MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO CAVALCANTE, mat. 8.171-0, que se encontra de licença gestante.

PORTARIA Nº 1.891 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DISPENSAR MARLENE PEREIRA DA SILVA, matrícula 11.461-8, do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Escola Municipal Padre Leonel da França, Classe A, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1.892 de 08 de NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR ANA CESARINA DE SOUSA; mat. 24.866-5, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Escola Padre Leonel da França, Classe A, da SEDEC.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 1.531 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

FICA OBRIGADO AOS MOTÉIS FORNECER GRATUITAMENTE PRESERVATIVOS A TODOS OS USUÁRIOS FREQUENTADORES DAQUELES ESTABELECIMENTOS:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado aos Motéis de João Pessoa a fornecer gratuitamente preservativos aos usuários frequentadores daqueles estabelecimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

GENTIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA CADELHA
1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

LEI Nº 1.532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PARQUE ARRUDA CÂMARA - BICA), o RESTAURANTE DO TRABALHADOR A DENOMINAR-SE PEDRO FERREIRA DA COSTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar no Município de João Pessoa, (Parque Arruda Câmara - Bica), o Restaurante do Trabalhador a denominar-se PEDRO FERREIRA DA COSTA.

Art. 2º - O restaurante de que trata a presente Lei terá como objetivo o fornecimento pela Prefeitura, de refeições a preços subsidiados aos trabalhadores que ganham até 05 (cinco) salários mínimos e aos trabalhadores desempregados.

Art. 3º - A Prefeitura poderá estabelecer convênios com a iniciativa privada, visando o fornecimento de alimentos para seus empregados.

Art. 4º - No que se refere ao trabalhador desempregado a Prefeitura estabelecerá critérios para o fornecimento da alimentação.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

GENTIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA CADELHA
1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Art. 1º - É fixado em vinte e um (21), o número de Vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa para a próxima legislatura

cida de 10% (dez por cento), para cada um dos seus filhos menores, LUCIENE DE FRANÇA MORAIS, nascida no dia 12 de junho de 1972, CARLOS MAGNO DE FRANÇA, nascido no dia 23 de maio de 1978, ALDECIR DE FRANÇA MORAIS, nascido no dia 07 de maio de 1982 e ALZENIR DE FRANÇA MORAIS, nascido no dia 07 de maio de 1982.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.203 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23.693/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. JOSINA MARIA FERREIRA CARVALHO, viúva do ex-funcionário JOSÉ SEVERINO CARVALHO, falecido no dia 07 de outubro de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será copnstituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionários percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, art. 2º, de 10 de dezembro de 1982 e art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988, acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.204 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO A COMPANHEIRA DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que cosuta no Processo nº 18.614/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MARIA DO SOCORRO BARBOSA, companheira do ex-servidor JOAQUIM CASADO DA SILVA, falecido no dia 26 de julho de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de dezembro de 1982, arts. 1º, 2º, 5º e 6º, e art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988, acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quanto forem os dependentes, até o máximo de 05 (cinco cot).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.205 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 1.944, DE 22 DE MAIO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Art. 22, § 8º e inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica do Município, de 02.04.1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido colocar à disposição, com ônus para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, a partir da data de publicação deste Decreto, servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo não se aplica ao servidor requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1983.

Art. 2º - O servidor Público Municipal que, na data da publicação deste Decreto, encontrar-se à disposição de órgão não integrante da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, assim poderá permanecer até expirado o prazo previsto no ato que autorizou o seu afastamento, ou até 1º de março de 1992, se não houver limite de prazo.

Parágrafo Único - Após o término do prazo previsto no "caput" deste artigo, a permanência do servidor à disposição do órgão não integrante da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo municipal, estará condicionado a não onerosidade para a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Consideram-se, ainda, excepcionalidade os afastamentos e liberações de servidores por força de convênios de mútuo interesse e/ou Cooperação Técnico-Científico, cursos de capacitação profissional, bem assim os casos de entidades filantrópicas que, comprovadamente, exerçam atividades de relevante interesse social, além das cessões aos Estados em reciprocidade, desde que expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Ficam delegados ao secretário Municipal da Administração poderes para promover a movimentação de servidores no âmbito do Poder Executivo, mediante processo regular, no qual se caracterize o interesse do órgão solicitante e a concordância do órgão solicitado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mantido o Art. 2º, "Caput" do Decreto nº 1.944, de 22 de maio de 1990, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.883 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

Nomear JOÃO CARLOS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ENCARREGADO DA FEIRA LIVRE DO JARDIM VEN EZA, símbolo DAI-3, da SESUR.

PORTARIA Nº 1.884 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991

RESOLVE:

em face da população recenseada ter atingido mais de trezentos mil habitantes.

Art. 2º - O número de Vereadores fixado no artigo anteriores, tem como base o estabelecido no artigo 11, § 2º, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA

Presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR

2º Vice-presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA

1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 112/91 EM 29 DE NOVEMBRO DE 1991

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR JACQUELINE SILVA DA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CM-11, junto ao Gabinete do Vereador Gerson Gomes de Lima, de acordo com a legislação vigente, durante o período em que o edil estiver exercendo o mandato, com direito a vencimentos e vantagens que por lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), em 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA

pPresidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR

2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA

1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (ASCAM)

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO:

A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de João Pessoa (ASCAM) é uma sociedade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, e tem como objetivos congregar todos os servidores, ativos e inativos da Secretaria do Poder Legislativo, servidores à disposição e Vereadores enquanto no exercício do mandato; prestar assistência social, médico-odontológica, promover e incentivar a prática esportiva e os interesses da classe naquilo em que couber a sua participação. A sociedade reger-se-á pelo presente Estatutos e terá duração ilimitada, sendo necessário dois terços (2/3) dos votos da Assembléia Geral para sua dissolução.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: São Órgãos de Direção e decisão: - a) ASSEMBLÉIA GERAL; b) DIRETORIA EXECUTIVA e, c) - CONSELHO FISCAL. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro; Diretor Social; Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio. O Conselho fiscal é composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

DAS ELEIÇÕES E POSSE - As eleições da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de João Pessoa (ASCAM, serão realizadas sempre na primeira quinzena do mês de novembro do ano competente, sendo presididas e organizadas pela Diretoria atual, que para tanto nomeará Comissão Especial e a posse dos eleitos será imediatamente após a apuração dos votos e consequente proclamação dos resultados. Poderão concorrer chapas inscritas com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, junto a Comissão especial nomeada pela Diretoria para gerir as eleições. Somente terão direito a voto os sócios em dias com suas obrigações para com a ASCAM: Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão a duração de dois (02) anos e não será permitida a reeleição para o mesmo cargo, sob qualquer hipótese. Todos os sócios em go de seus direitos poderão votar, à exceção dos Beneméritos, mas somente poderão ser votados os considerados Efetivos.

DOS SÓCIOS; DEVERES E DIREITOS: - Poderão ser sócios da ASCAM todos os servidores ativos e inativos, da Secretaria da Câmara Municipal. Serão três (03) as categorias de sócios da ASCAM: a) Fundadores e Efetivos; b) Temporários e, c) Beneméritos. Os sócios efetivos são os que assinarem a Ata de Fundação ou que seja funcionários do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, ativos ou inativos. São Temporários os Vereadores que optarem por pertencer à ASCAM, os Assessores Parlamentares e os servidores de outras Repartições que estejam à disposição da Câmara. Os sócios temporários deixarão de pertencer ao Quadro de Sócios quando forem devolvidos às suas Repartições de origens, exoneração ou, quando Vereadores, não reeleitos ou não mais concorrerem à Vereança. A contribuição mensal de cada sócio será arbitrada em Assembléia Geral e poderá sofrer reajustes considerados necessários, sempre com o aval de dois terços (2/3) dos componentes da Assembléia. A Critério da Diretoria, poderão ser aplicadas penas de advertência ou suspensão de direitos, inclusive a frequência à sede social, aos sócios que se portarem de maneira a atentar aos princípios básicos destes Estatuto ou faltarem à ética social.

Todos os sócios, sem qualquer exceção, estarão sujeitos às normas destes Estatutos. Os Sócios terão direito ao acesso gratuito a todas as promoções organizadas pela ASCAM, bem como a Assistência Médico-Odontológica sem qualquer acréscimo em suas mensalidades, bem como terão à sua disposição salão de jogos e poderão participar de todas as práticas esportivas oferecidas pela ASCAM.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A sociedade só poderá ser extinta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à Assembléia Geral, convocada por Edital publicado três vezes consecutivas no Órgão Oficial do Município, declinando o motivo da convocação. Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma sociedade congênera, sem fins lucrativos, escolhida igualmente a critério da Assembléia que homologar a extinção. Por sete (07) meses, a partir da data da Ata de Fundação da ASCAM, a sociedade será regida por uma Junta composta de sócios aclamados para tal, composto de três (03) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro. Terminado o mandato provisório, serão realizadas as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecendo-se às normas destes Estatutos. Os membros da Diretoria Provisória não poderão concorrer às eleições disputando os mesmos cargos. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 211/91 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I) Aprovar o Regimento Interno da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Município de João Pessoa, que passa a fazer parte integrante desta Portaria, até ulterior deliberação.

II) Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GERALDEZ TOMAZ

Secretário de Saúde do Município

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Municipal de controle de Infecção Hospitalar é um órgão de assessoria da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa criada pelo Decreto nº 2.118 de 11 de julho de 1991, definindo Infecção Hospitalar como qualquer infecção adquirida após a internação do paciente ou após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CMCIH tem as seguintes finalidades:

- a) Assessorar o Secretário de Saúde no que se refere ao Programa de Infecção Hospitalar do Município.
- b) Desenvolver um sistema de Vigilância Epidemiológica objetivando o controle das infecções Hospitalares do Município.
- c) Coordenar as atividades das Comissões de Infecção Hospitalar nas Instituições de Saúde da Rede Pública e privada.
- d) Assessorar e orientar, quando solicitada, as atividades das Comissões de Infecção Hospitalar das Instituições de Saúde do Município no que se refere ao processo de licitação para aquisição de material hospitalar.
- e) Desenvolver programas de educação em serviço para todos os níveis de funcionários, com os objetivos de:
 - estimular as equipes de saúde à cooperação na coleta de dados que permitam avaliação e controle da Infecção Hospitalar no Município.
 - manter atualizados os conhecimentos das equipes de saúde dos diversos hospitais mediante cursos, encontros, jornadas e congressos, no que concerne a epidemiologia, profilaxia e controle das infecções hospitalares.
- f) Criar rotinas técnicas, escritas que permitam obter resultados reproduzíveis e também avaliação desses resultados, através de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais sobre a realidade da Infecção Hospitalar no Município.
- g) Favorecer e apoiar intercâmbio cultural e científico entre as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar do Município no sentido de aprimorar os conhecimentos e trocar experiências entre as diversas realidades.
- h) Estimular as diversas Comissões para que, junto ao corpo Clínico de seus respectivos hospitais, elaborem um programa no uso de antimicrobianos, racionalizando sua utilização.
- i) Mediante os dados recebidos das diversas CCIH'S, estabelecer zoneamento epidemiológico a fim de serem aplicadas as medidas necessárias.
- j) Apoiar todas as atividades da Secretaria de Saúde com vistas a prevenção e ao tratamento das Infecções Hospitalares no Município de João Pessoa.
- k) Apresentar junto à Divisão de Vigilância Sanitária do Município os dados levantados nos diversos hospitais a fim de serem aplicadas as medidas cabíveis com o objetivo de se obterem

danças de comportamento frente ao problema da infecção hospitalar.

m) Criar programas que propiciem a pesquisa no desenvolvimento de técnicas de controle de infecção hospitalar.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 3º - A CMCIH será composta por membros designados pelo Secretário de Saúde, representando o Departamento de Promoção da Saúde, além dos representantes propostos pelas seguintes instituições:

- Universidade Federal da Paraíba;
- Associação Paraibana de Hospitais;
- Sindicatos dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da PB;
- Outras Instituições propostas pela CMCIH

A) Só poderão fazer parte da CMCIH os membros que comprovadamente pertencerem aos quadros das instituições.

Art. 4º - Os membros designados que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, sem justificativas, perderão sua função, após comunicação à instituição de origem que deverá providenciar sua substituição.

Art. 5º - O coordenador dos trabalhos da CMCIH será designado entre seus membros pelo Secretário de Saúde, ouvido os demais componentes da CMCIH e exercerá essa função pelo período máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º - Ao Coordenador compete:

- a) Coordenar os trabalhos da CMCIH
- b) Representar os trabalhos da CMCIH sempre que se fizer necessário junto ao Secretário de Saúde ou outras autoridades e junto a Imprensa em geral.
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CMCIH.
- d) Apresentar ao secretário de Saúde os relatórios aprovados pela CMCIH.

Art. 7º - Aos membros da CMCIH compete:

- a) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela coordenação.
- b) Discutir e elaborar planos de trabalhos que serão desenvolvidos pela CMCIH junto aos Hospitais do Município.
- c) Rever e discutir normas de atualização do Programa de Controle de Infecção Hospitalar do Município.
- d) Discutir e elaborar formulários para as devidas notificações da Comissão.
- e) Revisar e reavaliar os dados de Infecção Hospitalar fornecidos pelas CCIH'S das Instituições de Saúde do Município visando a retroalimentação do sistema.
- f) Promover revisão e atualização das rotinas e procedimentos em reuniões internas e externas da CMCIH.
- g) Propor, sempre que solicitado, pareceres técnicos relativos ao Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 8º - Ao Secretário da CMCIH compete:

- a) Responsabilizar-se pela atualização e distribuição da correspondência da CMCIH.
- b) Levantar os dados das diversas CCIH'S, através de recolhimento mensal de seus relatórios
- c) Elaborar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias
- d) Providenciar e manter atualizado o material de consumo.
- e) Assessorar a CMCIH nos diversos eventos por ela realizados
- f) Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.
- g) Manter cadastro atualizado das Instituições de Saúde do Município, dos Membros e demais órgãos institucionais ligados ao setor.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 9º - A CMCIH reunir-se-á regularmente em caráter ordinário e, sempre que se fizer necessário, em caráter extraordinário, com presença de todos os seus membros, com pauta previamente conhecida.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador mediante fatos que as justifiquem.

Art. 11 - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio pelo Secretário da Comissão.